

Carta do CODESRIA

PREÂMBULO

Nós, membros da Comunidade africana de ciências sociais,

Considerando a importância de um reforço desta comunidade e de uma sinergia dos esforços para desenvolver a pesquisa em ciências sociais em África,

Conscientes dos diversos problemas com os quais estão confrontados os povos africanos, na sua procura de liberdade e desenvolvimento duradouro,

Ansiosos de produzir informações e conhecimentos apropriados sobre estas questões afim de engajar os povos africanos num processo activo de desenvolvimento,

Reconhecendo a necessidade de uma organização panafricana que sirva de quadro para a cooperação e a promoção das perspectivas técnicas e metodológicas pertinentes para a pesquisa sobre o processo de desenvolvimento em África,

Decidimos criar uma organização panafricana de pesquisa independente, não governamental, de fim não lucrativo de acordo com as disposições da presente Carta,

TÍTULO I: DENOMINAÇÃO, ESTATUTO LEGAL, SEDE

ARTIGO 1

Denominação

A organização denomina-se «Conselho para o desenvolvimento da pesquisa em Ciências Sociais em África» (CODESRIA)

ARTIGO 2

Estatuto legal

O CODESRIA é uma organização panafricana, independente, não governamental de fim não lucrativo ao serviço do desenvolvimento das Ciências sociais em África.

ARTIGO 3

Sede

O CODESRIA tem a sua sede em Dacar, na República do Senegal.

TÍTULO II: OBJECTIVOS

ARTIGO 4

O CODESRIA tem como objectivos:

- a) Desenvolver as ciências sociais em África incitando os pesquisadores africanos em ciências sociais a engajarem-se na pesquisa fundamental e na pesquisa voltada para as questões de desenvolvimento a partir de uma perspectiva que responda melhor às exigências dos povos africanos;
- b) Promover e apoiar a pesquisa comparativa numa perspectiva continental reflectindo a especificidade dos processos de desenvolvimento em África;
- c) Promover a publicação e difusão dos resultados dos trabalhos dos investigadores africanos;
- d) Promover a criação de uma rede africana para a vulgarização de informações em ciências sociais;
- e) Promover e defender o princípio da liberdade de pensamento e de pesquisa e liberdade dos investigadores;
- f) Encorajar a cooperação e colaboração entre as universidades africanas e as instituições africanas de pesquisa, formação e publicação em Ciências sociais;
- g) Promover e desenvolver a colaboração com as organizações internacionais afins,
- h) Promover uma representação equilibrada em termos de géneros, gerações, origem geográfica, língua e disciplina na participação à sua gestão e às actividades.

TÍTULO III: FUNÇÕES

ARTIGO 5

O CODESRIA prossegue os seus objectivos pelos seguintes meios:

- a) Troca e difusão de informações sobre as actividades de pesquisa, formação e publicação;
- b) Promoção da tradução, em línguas africanas, consoante os casos, das publicações e documentos fundamentais em ciências sociais;
- c) Reforço da capacidade de pesquisa e formação das Universidades Africanas pela atribuição de subvenções e bolsas;
- d) Organização de grupos de trabalho, seminários e conferências;
- e) Promoção da troca de agentes universitários entre universidades e Institutos africanos de pesquisa;

- f) Publicação e difusão dos trabalhos pertinentes relativamente às actividades do CODESRIA.

TÍTULO IV: MEMBROS

Artigo 6

O CODESRIA é composto de:

- a) Membros individuais de pleno direito
- b) Membros institucionais de pleno direito
- c) Membros individuais associados
- d) Membros institucionais associados
- e) Membros de honra

ARTIGO 7

Podem ser membros individuais os pesquisadores africanos em ciências sociais.

ARTIGO 8

Podem ser membros institucionais, as universidades africanas e organizações africanas de fim não lucrativo engajadas na pesquisa, formação e/ou publicação em ciências sociais;

ARTIGO 9

Podem ser membros individuais associados os pesquisadores não africanos engajados na pesquisa em ciências sociais.

ARTIGO 10

Podem ser membros institucionais associados as universidades e organizações de fim não lucrativo não africanas engajadas na pesquisa, formação e/ou publicação em ciências sociais.

ARTIGO 11

O CODESRIA pode, de vez em quando, conferir o título de membro de honra a indivíduos em reconhecimento da sua contribuição nas ciências sociais africanas e nos objectivos do CODESRIA.

ARTIGO 12

Os membros de pleno direito e membros associados devem aderir à Carta do CODESRIA, participar activamente nas suas actividades e pagar a sua quota.

ARTIGO 13

Só os membros individuais e institucionais de pleno direito podem participar no voto de acordo com as disposições da presente Carta. Cada membro tem uma votação.

ARTIGO 14

As quotas dos membros podem ser utilizadas para o funcionamento do CODESRIA, incluindo a participação de membros na Assembleia geral.

TÍTULO V: LÍNGUAS OFICIAIS E LÍNGUAS DE TRABALHO

ARTIGO 15

As línguas oficiais do CODESRIA são o inglês, o francês, o árabe, o português e as línguas africanas. O Comité executivo determina as línguas de trabalho do CODESRIA a partir das línguas oficiais.

TÍTULO VI: OS ÓRGÃOS DIRECTORES DO CODESRIA

ARTIGO 16

Os órgãos directores do CODESRIA são:

- a) A Assembleia geral,
- b) O Comité executivo.

TÍTULO VII: A ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 17

A Assembleia geral é a instância suprema do CODESRIA;

- a) Compõe-se dos membros, tal como definido no Título IV da presente Carta;
- b) Reúne-se todos os três anos;
- c) O Quórum da Assembleia geral é atingido quando o terço dos membros estiver presente;

- d) A Assembleia geral pode deliberar em sessão extraordinária a pedido de um terço (1/3) dos membros institucionais de pleno direito ou dos dois terços (2/3) dos membros do Comité executivo;
- e) O voto por procuração é autorizado. É limitado a uma procuração por votante.

TÍTULO VIII: O COMITÉ EXECUTIVO

ARTIGO 18

Composição

O Comité executivo é composto de 10 membros eleitos. O Secretário executivo é um membro ex-offício sem direito de voto.

ARTIGO 19

Eleição

- a) Os membros do Comité executivo devem ser eleitos pela Assembleia geral representando à igualdade as seguintes regiões:
- África Austral;
 - África Central;
 - África do Leste;
 - África do Norte;
 - África Ocidental.
- b) Cada região propõe três candidatos à Assembleia geral; esta última escolhe deles dois a título de membros de pleno direito do Comité executivo. O terceiro conserva o estatuto de membro suplente;
- c) Não pode haver no Comité executivo mais de um membro proveniente de um mesmo país;
- d) Durante a eleição dos membros do Comité executivo, uma atenção particular deve ser prestada a uma representação equilibrada em termos de géneros, gerações, origem geográfica, língua e disciplina.
- e) Só os membros institucionais e os membros individuais de pleno direito são elegíveis ao Comité executivo;
- f) A Assembleia geral elege entre os membros do Comité executivo, um Presidente e um Vice Presidente para o CODESRIA e os seus órgãos directores eleitos;

- g) Os membros do Comité executivo são renováveis uma só vez para um período de três anos.

ARTIGO 20

Funções

- a) O Comité executivo assegura a realização dos objectivos do CODESRIA. É responsável perante a Assembleia geral;
- b) Os assuntos do CODESRIA são supervisionados no intervalo entre as sessões da Assembleia geral pelo Comité executivo;
- c) O Comité executivo cria os postos internacionais e designa os titulares a esses postos;
- d) O Comité executivo aprova o orçamento e o programa de actividades anuais do CODESRIA;
- e) O Comité executivo tem livre acesso a todos os documentos contabilísticos e relatórios de actividades do CODESRIA;
- f) O Comité executivo delega os seus poderes ao Secretário executivo para a gestão corrente do CODESRIA;
- g) O Comité executivo cria um Comité científico e designa os seus membros;
- h) O Comité executivo vela por uma representação equilibrada em termos de géneros, gerações, origem geográfica, língua e disciplina na participação nas actividades do CODESRIA.

ARTIGO 21

Reuniões

- a) O Comité executivo delibera pelo menos duas vezes por ano. Entre duas sessões, pode tomar decisões por correspondência;
- b) No caso de um membro ausentar-se duas vezes seguidas das sessões do Comité Executivo sem razão válida, perde a sua qualidade de membro do Comité executivo;
- c) No caso de disqualificação estipulada na alínea 21 (b), o Comité executivo integra como membro de pleno direito o membro suplente, natural da mesma sub-região.

TÍTULO IX: O SECRETARIADO EXECUTIVO

ARTIGO 22

Composição

O Secretariado executivo compõe-se de:

- a) Um Secretário executivo adjunto;
- b) Um ou vários Secretários executivos adjuntos;
- c) Qualquer outra pessoa recrutada pelo Comité executivo de acordo com o artigo 20 c da presente Carta.

ARTIGO 23

O Secretário executivo é responsável perante o Comité executivo.

ARTIGO 24

O Secretário Executivo

- a) O Secretário executivo é designado pelo Comité executivo para um período inicial de quatro anos renovável uma só vez;
- b) Sob a autoridade do Comité executivo, o Secretário executivo dirige o Secretariado. É encarregue da implementação do programa científico do CODESRIA, da coordenação e mobilização dos seus membros no quadro das actividades do CODESRIA; entretém relações com outras organizações estrangeiras no interesse do CODESRIA como o estipulam os Estatutos e recruta o pessoal local para a implementação efectiva do programa de trabalho do CODESRIA;
- c) O Secretário Executivo é responsável da gestão corrente do CODESRIA;
- d) O Secretário Executivo assina todos os contratos em nome do CODESRIA;
- e) O Secretário Executivo é o Secretário da Assembleia geral, do Comité executivo e Comité científico;
- f) O Secretário Executivo vela por uma representação equilibrada em termos de géneros, gerações, origem geográfica, língua e disciplina na participação nas actividades do CODESRIA.

ARTIGO 25

Os Secretários executivos adjuntos

- a) O Comité executivo designa um Secretário executivo adjunto ou mais para um período inicial de três anos renovável uma vez;

- b) Os Secretários executivos adjuntos são responsáveis perante o Secretário executivo na execução das suas tarefas;
- c) Em caso de ausência, o Secretário executivo designa um dos secretários executivos adjuntos para assegurar o seu interino;
- d) Em caso de ausência prolongada não autorizada do Secretário executivo, o presidente do CODESRIA nomeia um Secretário executivo nas funções de Secretário executivo por interino, na expectativa da próxima reunião do Comité executivo.

TÍTULO X: O COMITÉ CIENTÍFICO

ARTIGO 26

- a) É criado um Comité científico de doze membros escolhidos pelo Comité executivo;
- b) Os membros do Comité têm um mandato de dois anos renovável uma só vez;
- c) Os membros do Comité científico não devem ser membros de nenhum outro comité do CODESRIA.
Quando um membro do Comité científico é designado e aceita de servir noutra comissão do CODESRIA, ele/ela deixa de ser membro do Comité científico;
- d) Os membros do Comité científico elegem um dos seus como Presidente e um outro como Vice Presidente;
- e) Ao designar os membros do Comité científico, o Comité executivo tem em consideração a diversidade da comunidade científica em termos de géneros, gerações, origem geográfica, língua e disciplina;
- f) O Secretário executivo é o Secretário do comité científico.

TÍTULO XI: FINANÇAS

ARTIGO 27

Os recursos destinados ao financiamento dos engagements e actividades do CODESRIA incluem:

- a) As quotas anuais dos membros cujo montante é fixado pelo Comité Executivo e ratificado pela Assembleia Geral;
- b) As contribuições dos governos africanos;
- c) As doações e legados provenientes das pessoas físicas ou morais;
- d) Os recursos provenientes das publicações e outras actividades do CODESRIA.

TÍTULO XII: DOAÇÕES

ARTIGO 28

Em todos os casos, as contribuições, doações e subvenções só são aceites pelo Comité Executivo se as condições aferentes forem compatíveis com a preservação da integridade e independência do CODESRIA.

TÍTULO XIII: REGULAMENTO INTERNO

ARTIGO 29

As modalidades de aplicação da presente Carta são fixadas por um regulamento interno estabelecido pelo Comité executivo.

TÍTULO XIV: EMENDAS À CARTA

ARTIGO 30

- a) A carta do CODESRIA pode ser modificada pela Assembleia geral à maioria dos dois terços dos membros votantes;
- b) As propostas de emendas devem ser endereçadas ao Presidente do CODESRIA seis meses pelo menos antes da data da realização de uma Assembleia Geral;
- c) O Comité Executivo pode propôr igualmente as emendas à Carta;
- d) Todas as propostas de emendas à Carta devem ser comunicadas a todos os membros de pleno direito pelo menos três meses antes da realização da Assembleia geral.

TÍTULO XV: DISSOLUÇÃO

ARTIGO 31

- a) Qualquer proposta de dissolução do CODESRIA deve ser apoiada por um terço (1/3) pelo menos dos membros de pleno direito. A proposta é endereçada ao Comité executivo que a transmite imediatamente ao conjunto dos membros de pleno direito;
- b) Uma Assembleia geral extraordinária deve ser convocada a esse efeito dentro de um prazo de seis meses a partir da data de recepção do pedido. Em caso de impossibilidade de realizar a assembleia nesse prazo, todas as disposições devem ser tomadas para que se realize dentro de prazos;
- c) A dissolução do CODESRIA é decidida pela Assembleia Geral à maioria dos dois terços dos membros de pleno direito sem prejuizo das disposições relativas aos bens e fundos do CODESRIA;
- d) A Assembleia geral que pronuncia a dissolução do CODESRIA deve igualmente determinar as modalidades de devolução dos documentos, arquivos e outros bens do CODESRIA;

- e) A Assembleia geral que pronuncia a dissolução do CODESRIA designa igualmente as instituições africanas para as quais poderiam ser legado o património do CODESRIA.

TÍTULO XVI: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 32

A presente Carta entra em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia.

A presente Carta abroga qualquer disposição anterior.

Adoptado por e durante a 11ª Assembleia geral do CODESRIA.

Maputo a 10 de dezembro de 2005

Zenebeworke TADESSE

Presidente

Adebayo OLUKOSHI

Secretário Executivo

Testemunho